



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.978 , de 13 / 12 / 02

Processo nº: 36.087

PROJETO DE LEI Nº 8.532

Autor: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

Ementa: Declara de utilidade pública o GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ-GRUPAJUN.

Arquive-se.

W. Maranhão
Diretor
20/01/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11a. 02
proc. 36.054
Am

Matéria: PL nº 8.532	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Moura</i> Diretora Legislativa 04/10/2002	<i>CJR</i>	projectos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Moura</i> Diretora Legislativa 04/08/2002	Designo o Vereador: <i>Artur</i> Presidente 13/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/08/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO
09/08/2002

030087 02 03 2002

PP 889/02

PROJ. Nº 8.532

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJZ
Guaragnelli
Presidente
07/18/02

APROVADO
Guaragnelli
Presidente
26/11/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.532
(do Vereador Júlio Cesar de Oliveira)

Declara de utilidade pública o **GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ - GRUPAJUN**.

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ - GRUPAJUN**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03.07.2002

Júlio Cesar de Oliveira
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



(PL nº. 8.532 - fls. 2)

Justificativa

O projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo de Pacientes Artríticos de Jundiaí-GRUPAJUN, instituição civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Jundiaí, com relevantes serviços prestados aos portadores de artrite e doenças afins, para isto, juntamos os documentos elencados no art. 190 do Regimento Interno.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de ser a matéria devidamente acatada e aprovada pela Casa.


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP**
Rua Joff Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4521-6211
www.2rijundiai.com.br - Fax (11) 4522-2010 - e-mail: ri2jund@terra.com.br

fls. 05
proc. 36087
[Handwritten signature]

JOSÉ RENATO CHIZOTTI, 2º Oficial
do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de
Jundiaí, Estado de São Paulo, na forma
da lei etc

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada,
Que revendo nesta serventia os arquivos de microfimes de **REGISTRO DE PESSOA
JURÍDICA**, no período de vinte e um de janeiro de mil novecentos e setenta e sete
(21/01/1977), data de sua instalação, até a presente data verifiquei **CONSTAR** registro
sob nº 79.013 a Constituição datada em 30/06/2000 em nome de **GRUPO PACIENTES
ARTRITICOS JUNDIAI**

O referido é verdade e dá fé. - Jundiaí,
aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dois (22/05/02).
O escrevente *[Handwritten signature]* (Fábio Zorzi)

Cart. R\$ 2,23 Est. R\$ 0,60 Ipesp. R\$ 0,45 Sinoreg R\$ 0,11 Total R\$ 3,39

ATA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ - GRUPAJUN

Aos catorze dias do mês de junho de dois mil, à Rua Rangel Pestana, nº 517, Centro, nesta cidade, realizou-se a reunião de constituição DO GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ - GRUPAJUN, com as presenças conforme relação anexa, sob a presidência de DAMAR SCHUH DA SILVA e secretariada por ELZA IUKIE NAKAMURA. Na oportunidade foi lido, discutido e aprovado o Estatuto Social da Associação, cujo texto vai a seguir reproduzido:

GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ - GRUPAJUN - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E SUA DURAÇÃO: Art. 1º - O Grupo de Pacientes Artríticos de Jundiaí - GRUPAJUN, é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos regulamentos que vier a estabelecer e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. Art. 2º - O GRUPAJUN terá sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Rangel Pestana, n.º 517, Centro. Art. 3º - São objetivos do GRUPAJUN: I - integrar as pessoas portadoras de artrite e doenças afins à comunidade, despertando-lhes o interesse para o desenvolvimento de suas relações com a família, estimulando-as, ainda, a participação ativa de auxílio mútuo contínuo; II - proporcionar aos seus associados, na medida do possível, meios de tratamento condigno, inclusive postulando junto às autoridades competentes, assistência mais específica; III - despertar nas autoridades federais, estaduais e municipais uma conscientização da problemática e da necessidade de diagnósticos e tratamentos adequados às doenças artríticas e reumáticas; IV - promover campanhas elucidativas, através da divulgação nos meios de comunicação e outros; V - desenvolver atividades ocupacionais, artríticas, manuais, de lazer e conagração para a socialização do artrítico e do reumático; VI - promover encontros, palestras e conferências técnicas para o melhor conhecimento da doença, bem como a publicação de relatórios, jomais e periódicos específicos sobre o assunto. **Parágrafo Único** - É vedado o envolvimento do GRUPAJUN em qualquer atividade privativa de médicos e de outras profissões regulamentadas em lei. Art. 4º - O GRUPAJUN exercerá suas atividades por tempo indeterminado. § 1º - O GRUPAJUN somente poderá ser dissolvido, quando não mais atingir suas finalidades, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus sócios fundadores e beneméritos, em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios fundadores e beneméritos em pleno gozo de seus direitos. - **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO:** Art. 5º - O patrimônio do GRUPAJUN será constituído pelas contribuições dos sócios, através de mensalidades regulares, doações, subvenções, rendas eventuais e outras fontes de recursos, bem como pelos bens móveis e imóveis que possuir ou vier a adquirir ao longo de sua existência. **Parágrafo Único** - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, convocada para tal fim. **Parágrafo Único** - Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos com recursos da Entidade, serão feitos em nome do GRUPAJUN. - **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS** Art. 6º - O quadro de sócios será ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, e dividido em 4 (quatro) categorias: I - Fundador II - Titular III - Contribuinte IV - Benemérito. Art. 7º - São condições para admissão de sócio: I - **FUNDADOR:** ter participado da Assembléia Geral de constituição do GRUPAJUN, e assinado a respectiva ata, ou, por indicação de um sócio fundador, ter apresentado proposta de filiação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de constituição e seu nome aprovado pela Assembléia Geral. II - **TITULAR:** ser comprovadamente, através de atestado médico, portador de artrite reumatóide, artrite juvenil, lúpus, doença do colágeno, artrose, osteoporose, osteoartrose, ou doenças afins expressamente admitidas pela Diretoria da Entidade, podendo ainda fazer parte desta categoria, os pais dos menores portadores da doença. III - **CONTRIBUINTES:** serem pessoas sadias, que se disponham espontaneamente a contribuir financeiramente, para o desenvolvimento da Entidade. IV - **BENEMÉRITO:** serem pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços e/ou contribuições ao GRUPAJUN, tendo seu nome ou razão social aprovado pela Diretoria. § 1º - Os sócios titulares deverão contribuir com mensalidades cujo valor será estipulado pela Assembléia Geral. § 2º - Caberá à Diretoria aprovar isenção de pagamentos das mensalidades dos sócios titulares, que não possam, em função de sua renda pessoal ou familiar, contribuir regularmente para a sociedade. § 3º - Apenas os sócios fundadores e beneméritos terão direito a voto. Art. 8º - São direitos e deveres dos sócios: I - comparecer às Assembléias Gerais para discutir e votar as matérias ali

7 DE MAIO 2007

GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ - GRUPAJUN

SECRETARIA

Lucia Helen **COPIA** Marcin

Thais Antunes **RECEBIDA**

Luis Roberto Costa

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE VERIFICACAO

SP17201A331231

Viviane Souza Carneiro
Exercitante autorizada

fls. 07
 proc. 26-087
 [assinatura]

em exame, observado o disposto no § 3º do artigo 7º, no tocante ao direito de voto; II - votar e ser votado para cargos de administração e dos Conselhos, observado o disposto neste Estatuto; III - propor à Diretoria qualquer assunto que julgue deva ser submetido à apreciação da Assembléia Geral; IV - receber as publicações do GRUPAJUN; V - exercer o cargo para o qual for eleito; VI - participar de todas as atividades do GRUPAJUN; VII - usufruir dos objetivos da Entidade; VIII - pagar as taxas e contribuições regulamentares; IX - envidar esforços para a realização dos objetivos do grupo; X - zelar pela existência da Entidade, conhecendo e cumprindo o Estatuto do grupo, acatando as resoluções das Assembléias, da Diretoria e dos Conselhos; XI - comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; XII - representar o GRUPAJUN em atividades do interesse da Entidade, sempre que solicitado. § 1º - Os sócios, sejam estes de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo GRUPAJUN. § 2º - As mensalidades dos sócios fundadores, titulares, contribuintes e beneméritos serão fixadas periodicamente, pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria. § 3º - É vedado a qualquer sócio ou membro do GRUPAJUN, utilizar-se da Entidade para promoção pessoal ou profissional, bem como indicar médicos ou uso de remédios. Art. 9º - A Diretoria do GRUPAJUN, respaldada em decisão da Assembléia Geral, poderá impor as seguintes penalidades: I - advertência formal - ao sócio que não cumprir os deveres previstos neste Estatuto ou praticar atividades contrárias aos objetivos do GRUPAJUN; III - suspensão - ao sócio que não estiver em dia com o pagamento de suas contribuições ou que após advertido, reincidir na prática de atividades contrárias aos objetivos do GRUPAJUN; IV - exclusão - ao sócio que faltar com o pagamento de suas mensalidades pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou que, após advertência formal, reincidir na prática de atividades contrárias aos objetivos do GRUPAJUN. - **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:** Art. 10 - São órgãos de administração do GRUPAJUN: I - Assembléia Geral; I - Diretoria; III - Conselho Consultivo e Científico; IV - Conselho Fiscal. -- **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL** Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas resoluções, respeitadas as disposições legais e estatutárias. Art. 12 - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. § 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, através de seu Presidente; § 2º - 50% dos sócios fundadores e beneméritos poderão, também, convocar as Assembléias Gerais, se o requererem à Diretoria e esta não promover a convocação. § 3º - As Assembléias Gerais serão convocadas por carta (com porte simples), devendo o edital de convocação ser afixado em local apropriado na sede social. Art. 13 - As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão, anualmente, nos quatro meses seguintes ao encerramento do ano anterior e se destinam a: I - apreciar as demonstrações financeiras do exercício findo e o relatório da Diretoria, aprovando-os, ou não; II - eleger os membros dos Conselhos, quando for o caso; III - aprovar o valor das mensalidades dos sócios, sugeridas pela Diretoria. Art. 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, competindo-lhes apreciar as matérias que constituírem objeto de sua convocação. Art. 15 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se instalarão, em primeira convocação, com 50% dos sócios fundadores e beneméritos e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, salvo a exceção prevista nestes estatutos, no caso que especifica (art. 4º § 1º). Art. 16 - As deliberações, tanto nas Assembléias Gerais Ordinárias, como nas Assembléias Gerais Extraordinárias, serão tomadas pelo voto da metade mais um dos sócios fundadores e beneméritos presentes, salvo o caso previsto nestes estatutos que exige votação mais qualificada (art. 4º § 1º). Art. 17 - A presidência das Assembléias será exercida pelo Presidente do GRUPAJUN, e no seu impedimento pelo 1º Vice - Presidente, ou por qualquer outro membro da Diretoria, respeitada a hierarquia dos cargos. **Parágrafo Único** - Estando ausentes todos os membros da Diretoria, a Assembléia Geral será suspensa, marcando-se nova data para sua realização. - **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO** Art. 18 - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, profissionais médicos, residentes ou não no município, independentemente da nacionalidade, apresentados pelos membros da Diretoria e aprovados em Assembléia Geral. § 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e os não eleitos, permanecerão no exercício de suas funções até a investidura dos sucessores. § 2º - Será função do Conselho colaborar com a Diretoria, nas questões técnicas e científicas, e em tudo que for de interesse do GRUPAJUN. § 4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação da Diretoria, para análise das consultas relacionadas com o objetivo da Entidade. - **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL** Art. 19 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos. Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar, apreciar e dar parecer, sobre os balanços mensal e anual; II -

Valioso
 [assinatura]
 Lúcia Helena Traldi Marcello
 [assinatura]
 SP 172074341232

Viviane Souza Carneiro
 Escrivente autorizada

fls. 08
proc. 36.052
[Handwritten signature]

Fiscalizar os atos da Diretoria; III - Denunciar a Assembléa Geral qualquer irregularidade verificada, sugerindo as medidas cabíveis; IV - Convocar extraordinariamente a Assembléa Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente. - **CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA:** Art. 21 - A Diretoria será constituída de: I - Presidente; II - 1º Vice - Presidente; III - Diretor Social; IV - 1º Secretário; V - 2º Secretário; VI - 1º Tesoureiro; VII - 2º Tesoureiro. § 1º - É de competência da Diretoria gerir e administrar o patrimônio do GRUPAJUN, bem como apresentar para apreciação na Assembléa Geral relatórios de atividades, acompanhados das demonstrações financeiras. § 2º - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição, permanecendo nos seus cargos até a investidura dos sucessores. Art. 22 - Compete ao Presidente: I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno; II - representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele; III - convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléas Gerais, ressalvadas aquelas que se destinarem a julgamento de seus atos; IV - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e documentos referentes a movimentação financeira; V - apresentar a Assembléa Geral, anualmente, relatório das atividades sociais e prestação de contas; VI - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria; VII - submeter ao Conselho Fiscal a aprovação das contas anuais. Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções. Art. 24 - Compete ao Diretor Social a organização e divulgação das atividades do GRUPAJUN, tais como: reuniões do grupo, atividades ocupacionais, lazer e conagraçamento. Art. 25 - Compete ao 1º Secretário: I - Cuidar de correspondência e arquivo de documentos da Associação; II - Secretariar as reuniões, redigindo suas atas. Art. 26 - Compete ao 2º Secretário: I - Auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições; II - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos. Art. 27 - Compete ao 1º Tesoureiro: I - arrecadar as contribuições dos associados; III - responder pelo controle financeiro e patrimonial da Associação; IV - assinar, juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos relativos aos movimentos dos valores que importem em obrigações para a Associação. V - Elaborar e ter sob guarda o livro caixa; VI - realizar pagamentos autorizados; VII - Fazer mensalmente o controle da receita e despesas, bem como o balanço e relatório anual, para apresentação a Assembléa geral, com aprovação do Conselho Fiscal. Art. 28 - Compete ao 2º Tesoureiro: I - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições; II - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos. - **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 29 - Os Associados não respondem solidaria, nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Entidade. Art. 30 - Os cargos que vagarem na Diretoria ou no Conselho Fiscal, no transcorrer do mandato, serão preenchido por eleições realizadas em Assembléa Geral Extraordinária, convocada para tal fim. Art. 31 - É vedado o envolvimento, direto ou indireto, do GRUPAJUN em toda e qualquer atividade de caráter religioso, político, ideológico, bem como qualquer conduta que importe em discriminação ou violação do princípio da isonomia. Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria. Aprovado o Estatuto Social teve continuidade a reunião com a posse da Diretoria, eleita por unanimidade pelos presentes, ficando assim constituída: Presidente: Mara Busato Felício, Vice-presidente: Sonia Regina Ribeiro, 1º Secretário: Maristela Barbosa Diana, 2º Secretário: Maria Del Carmen Varela Canava; 1º Tesoureiro: Elydia Dias Valverde, 2º Tesoureiro: Ivana Frenhi; Diretor Social: Dayse da Silva; Conselho Consultivo e Científico: Eliana Martins Spina, Hélio Caetano de Mello e Jucimara Firmo Barreto; Conselho Fiscal: Ana Maria da Fonseca Belli, Olga Tasca e Mauricio Routh. Nada mais havendo a ser tratado, às 16:00. horas a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, e eu, Secretária lavrei a presente Ata, anexando a lista de presença dos sócios fundadores.



Mara Busato Felício

PRESIDENTE

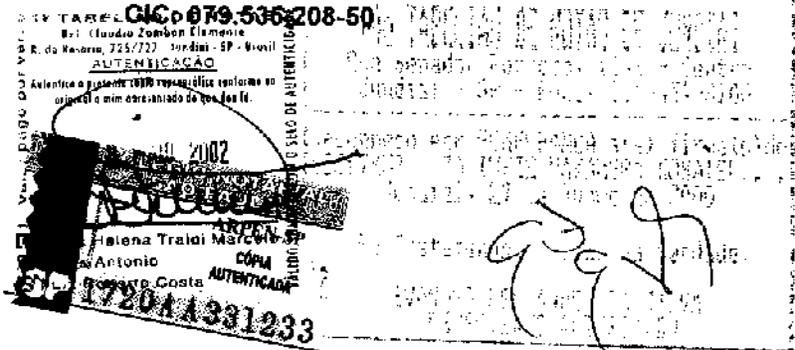
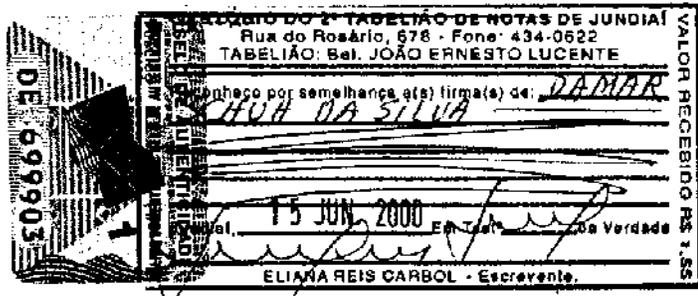
RG.: 15.893.727

CIC: 180.599.428-08

Olga Tuki Nakamura

SECRETÁRIA

RG.: 14.309.665



Viviane Souza Carneiro
Escrivente autorizada

fls. 10
proc. 36.087
[Handwritten signature]

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO:**

Art. 5º - O patrimônio do **GRUPAJUN** será constituído pelas contribuições dos sócios, através de mensalidades regulares, doações, subvensões, rendas eventuais e outras fontes de recursos, bem como pelos bens móveis e imóveis que possuir ou vier a adquirir ao longo de sua existência.

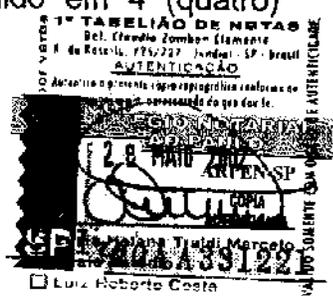
Parágrafo Único - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo Único - Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos com recursos da Entidade, serão feitos em nome do **GRUPAJUN**.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - O quadro de sócios será ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, e dividido em 4 (quatro) categorias:

- I - Fundador
- II - Titular
- III - Contribuinte
- IV - Benemérito.



Art. 7º - São condições para admissão de sócio *Viviane Souza Carneiro* Escrevente autorizada

I - FUNDADOR: ter participado da Assembléia Geral de constituição do **GRUPAJUN**, e assinado a respectiva ata, ou, por indicação de um sócio fundador, ter apresentado proposta de filiação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de constituição e seu nome aprovado pela Assembléia Geral.

II - TITULAR: ser comprovadamente, através de atestado médico, portador de artrite reumatóide, artrite juvenil, lúpus, doença do colágeno, artrose, osteoporose, osteoartrose, ou doenças afins expressamente admitidas pela Diretoria da Entidade, podendo ainda fazer parte desta categoria, os pais dos menores portadores da doença.

III - CONTRIBUINTES: serem pessoas sadias, que se disponham espontaneamente a contribuir financeiramente, para o desenvolvimento da Entidade.

IV - BENEMÉRITO: serem pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços e/ou contribuições ao **GRUPAJUN**, tendo seu nome ou razão social aprovado pela Diretoria.

§ 1º - Os sócios titulares deverão contribuir com mensalidades cujo valor será estipulado pela Assembléia Geral.

[Handwritten mark]

fls. 11
 proc. 36-087
 [assinatura]

§ 2º - Caberá à Diretoria aprovar isenção de pagamentos das mensalidades dos sócios titulares, que não possam, em função de sua renda pessoal ou familiar, contribuir regularmente para a sociedade.

§ 3º - Apenas os sócios fundadores e beneméritos terão direito a voto.

Art. 8º - São direitos e deveres dos sócios:

I - comparecer às Assembléias Gerais, para discutir e votar as matérias ali em exame, observado o disposto no § 3º do artigo 7º, no tocante ao direito de voto;

II - votar e ser votado para cargos de administração e dos Conselhos, observado o disposto neste Estatuto;

III - propor à Diretoria qualquer assunto que julgue deva ser submetido à apreciação da Assembléia Geral;

IV - receber as publicações do **GRUPAJUN**;

V - exercer o cargo para o qual for eleito;

VI - participar de todas as atividades do **GRUPAJUN**;

VII - usufruir dos objetivos da Entidade;

VIII - pagar as taxas e contribuições regulamentares;

IX - envidar esforços para a realização dos objetivos do grupo;

X - zelar pela existência da Entidade, conhecendo e cumprindo o Estatuto do grupo, acatando as resoluções das Assembléias, da Diretoria e dos Conselhos;

XI - comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

XII - representar o **GRUPAJUN** em atividades do interesse da Entidade, sempre que solicitado.

§ 1º - Os sócios, sejam estes de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **GRUPAJUN**.

§ 2º - As mensalidades dos sócios fundadores, titulares, contribuintes e beneméritos serão fixadas periodicamente, pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

§ 3º - É vedado a qualquer sócio ou membro do **GRUPAJUN**, utilizar-se da Entidade para promoção pessoal ou profissional, bem como indicar médicos ou uso de remédios.

Art. 9º - A Diretoria do **GRUPAJUN**, respaldada em decisão da Assembléia Geral, poderá impor as seguintes penalidades:

ESCRITÓRIO DE NOTARIAS
 LUCIA HELENA TRADI MARCELO
 Rua: 711/717 - Jardim: 11 - CARA
 21.100-100 - SÃO PAULO - SP
 28 MAIO 2002
 Lúcia Helena Tradi, Marcelo
 Thais Antonio
 Luiz Roberto Costa

Viviane Souza Carneiro
 Escrevente autorizada

11

fls. 12
 proc. 36.087
 [assinatura]

I - advertência formal – ao sócio que não cumprir os deveres previstos neste Estatuto ou praticar atividades contrárias aos objetivos do **GRUPAJUN**;

III - suspensão – ao sócio que não estiver em dia com o pagamento de suas contribuições ou que após advertido, reincidir na prática de atividades contrárias aos objetivos do **GRUPAJUN**;

IV - exclusão – ao sócio que faltar com o pagamento de suas mensalidades pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou que, após advertência formal, reincidir na prática de atividades contrárias aos objetivos do **GRUPAJUN**.

**CAPÍTULO IV
 DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

Art. 10 - São órgãos de administração do GRUPAJUN:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo e Científico;
- IV - Conselho Fiscal.



**CAPÍTULO V
 DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Viviane Souza Carneiro
 Escrivente autorizada

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas resoluções, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, através de seu Presidente;

§ 2º - 50% dos sócios fundadores e beneméritos poderão, também, convocar as Assembléias Gerais, se o requererem à Diretoria e esta não promover a convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais serão convocadas por carta (com porte simples), devendo o edital de convocação ser afixado em local apropriado na sede social.

Art. 13 - As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão, anualmente, nos quatro meses seguintes ao encerramento do ano anterior e se destinam a:

I - apreciar as demonstrações financeiras do exercício findo e o relatório da Diretoria, aprovando-os, ou não;

II - eleger os membros dos Conselhos, quando for o caso;

3

III - aprovar o valor das mensalidades dos sócios, sugeridas pela Diretoria.

Art. 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, competindo-lhes apreciar as matérias que constituírem objeto de sua convocação.

Art. 15 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se instalarão, em primeira convocação, com 50% dos sócios fundadores e beneméritos e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, salvo a exceção prevista nestes estatutos, no caso que especifica (art. 4º § 1º).

Art. 16 - As deliberações, tanto nas Assembléias Gerais Ordinárias, como nas Assembléias Gerais Extraordinárias, serão tomadas pelo voto da metade mais um dos sócios fundadores e beneméritos presentes, salvo o caso previsto nestes estatutos que exige votação mais qualificada (art. 4º § 1º).

Art. 17 - A presidência das Assembléias será exercida pelo Presidente do GRUPAJUN, e no seu impedimento pelo 1º Vice - Presidente, ou por qualquer outro membro da Diretoria, respeitada a hierarquia dos cargos.

Parágrafo Único - Estando ausentes todos os membros da Diretoria, a Assembléia Geral será suspensa, marcando-se nova data para sua realização.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 18 - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, profissionais médicos, residentes ou não no município, independentemente da nacionalidade, apresentados pelos membros da Diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e os não eleitos, permanecerão no exercício de suas funções até a investidura dos sucessores.

§ 2º - Será função do Conselho colaborar com a Diretoria, nas questões técnicas e científicas, e em tudo que for de interesse do GRUPAJUN.

§ 4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação da Diretoria, para análise das consultas relacionadas com o objetivo da Entidade.

**CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL**

Art. 19 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, para um mandato de 2(dois) anos.

1º TABELIÃO DE NOTAS
R. Cláudia Zambon Clemente
R. do Rosário, 225/227 - Jundiaí - SP - Brasil
ANTENAS
Autentica e garante a fidelidade das cópias
21 MAI 2002

Luciana S. Fraldi Marcelo
 Thais Acopio
 Luiz Roberto Costa

SP 1720AA331224

Wilmara Souza Carneiro
Escritora autorizada

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, apreciar e dar parecer, sobre os balançetes mensal e anual;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria;
- III - Denunciar a Assembléia Geral qualquer irregularidade verificada, sugerindo as medidas cabíveis;
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA:

Art. 21 - A Diretoria será constituída de:

- I - Presidente
- II - 1º Vice – Presidente
- III - Diretor Social
- IV - 1º Secretário
- V - 2º Secretário
- VI - 1º Tesoureiro
- VII - 2º Tesoureiro



Viviane Souza Carneiro
 Escrevente autorizada

§ 1º - É de competência da Diretoria gerir e administrar o patrimônio do GRUPAJUN, bem como apresentar para apreciação na Assembléia Geral relatórios de atividades, acompanhados das demonstrações financeiras.

§ 2º - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição, permanecendo nos seus cargos até a investidura dos sucessores.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II - representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- III - convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, ressalvadas aquelas que se destinarem a julgamento de seus atos;
- IV - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e documentos referentes a movimentação financeira;
- V - apresentar a Assembléia Geral, anualmente, relatório das atividades sociais e prestação de contas;



fls. 15
proc. 36-087
PUN

VI - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

anuais.
VII - submeter ao Conselho Fiscal a aprovação das contas

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 24 - Compete ao Diretor Social a organização e divulgação das atividades do GRUPAJUN, tais como: reuniões do grupo, atividades ocupacionais, lazer e conagração.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

Associação;
I - Cuidar de correspondência e arquivo de documentos da

II - Secretariar as reuniões, redigindo suas atas.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário:

I - Auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições;

II - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 27 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar as contribuições dos associados;

Associação;
III - responder pelo controle financeiro e patrimonial da

IV - assinar, juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos relativos aos movimentos dos valores que importem em obrigações para a Associação.

V - Elaborar e ter sob guarda o livro caixa;

VI - realizar pagamentos autorizados;

VII - Fazer mensalmente o controle da receita e despesas, bem como o balanço e relatório anual, para apresentação a Assembleia geral, com aprovação do Conselho Fiscal.

Associação
GRUPAJUN

1º TABELÃO DE NOTAS
7 0 MAH 2007
Lúcia Helena
Thaís A...
Luz Roberto Costa
SP 1720A 1331226
Viviane Souza Carneiro
Escritorante autorizada

11s. 16
proc. 36.087
[Handwritten signature]

Art. 28 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições;
- II - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os Associados não respondem solidaria, nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Entidade.

Art. 30 - Os cargos que vagarem na Diretoria ou no Conselho Fiscal, no transcorrer do mandato, serão preenchido por eleições realizadas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 31 - É vedado o envolvimento, direto ou indireto, do **GRUPAJUN** em toda e qualquer atividade de caráter religioso, político, ideológico, bem como qualquer conduta que importe em discriminação ou violação do princípio da isonomia.

Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

1º TABELIÃO DE NOTAS
R. Cláudio Zambon Clemente
N. de Registro, 725/737 - Jundiaí - SP - Brasil
AUTENTICAÇÃO
O Assunto e o conteúdo aqui reproduzido conforma-se original e em apreço do que deu fe.

28 MAIO 2002

[Handwritten signature]

Lúcia Helena
 Thais Ant
 Luiz Roberto Costa

SP 720A 4331227

Viviane Souza Carneiro
Escrivente autorizada

VÁLIDAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]

MARA BUSATO FELÍCIO
Presidente

[Handwritten signature]

SELO DE AUTENTICIDADE
PRIMA

SERVIÇO NOTARIAL DE JUNDIAÍ
RUA SENADOR FONSECA, 1250 - CENTRO
FONE 434-5776

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS NICOLAU
conheço a(s) firma(s) por semelhança de
Mara Busato Felício

Jundiaí,
Em 28 JUN 2002

VALOR RECEBIDO P/ REC. FICHA R\$ 1,65
SOMENTE VÁLIDO COM SELO DE SEGURANÇA

[Handwritten signature]

SILVANA LOUREZI PEDROSO
Escrivente Autorizada



GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Grupo de Pacientes Artríticos de Jundiaí

- GRUPAJUN -

O **Grupo de Pacientes Artríticos de Jundiaí** é sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos que foi fundado em 14/06/2000, e constituído juridicamente através de Estatuto Social devidamente registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 79.013, e tendo CNPJ de nº 03.916.497/0001-80.

O **GRUPAJUN** congrega atualmente 54 associados, pessoas portadoras de artrite e doenças reumáticas de toda natureza, integrando-as a família e a comunidade de modo a permitir a melhoria de sua sociabilidade a partir de orientações técnicas de natureza médica-fisioterápica e psicológica.

Histórico do GRUPAJUN

Desde o ano de 1998, com a efetivação do Núcleo de Medicina Preventiva da Secretaria Municipal de Saúde, foram iniciados trabalhos com os portadores de doenças crônicas, entre eles os reumáticos.

Coincidente a esta implantação do Serviço de Reumatologia da Secretaria Municipal de Saúde, já com a procura bastante grande e tendo em seus registros uma frequência importante de portadores de Artrite Reumatóide e Osteoartrite, veio à necessidade de melhorar a informação, e a qualidade de tratamento.

Das reuniões entre os médicos especialistas com os pacientes portadores de doenças reumáticas sedimentou-se a necessidade da implantação da Associação, para uma melhor integração, busca de soluções viáveis ao tratamento, e ajuda mútua.

Desta forma, deu-se a organização que permitiu o comparecimento de 5 portadores de doenças reumáticas, que representaram a cidade de Jundiaí, no curso de autoajuda ministrado pelo GRUPARJ, realizado em São Paulo, em setembro de 1999.

Após este evento, os participantes começaram a árdua tarefa de fundar a associação de pacientes reumáticos.

Relevante atividade realizada pela então coordenação do grupo de pacientes reumáticos, foi o encontro ocorrido nos dias 14 e 15 de abril de 2000, na Câmara Municipal de Jundiaí, com a presença de representantes do **GRUPARJ - Grupo de Pacientes Artríticos do Rio de Janeiro** que motivou os portadores de artrite e doenças reumáticas, bem como os próprios profissionais da área de saúde de nossa cidade para se unirem em torno dos objetivos do fortalecimento do próprio **GRUPAJUN**.

Nesta oportunidade, contamos com a presença de 286 pessoas entre técnicos e membros do GRUPARJ que durante a jornada de troca de experiências reproduziram para platéia presente, cerca de mais de 250 participantes, em média, suas dificuldades, suas expectativas para o futuro, e principalmente, suas realizações.

Criação do GRUPAJUN

Após a intensa vivência desses momentos as pessoas portadoras de doenças reumáticas, os técnicos e a própria comunidade estavam sensibilizados, e conscientes da necessidade da implantação de entidade especializada. Em 14 de junho de 2000, ocorreu finalmente, a assembléia de fundação do GRUPAJUN, sendo eleita a primeira diretoria responsável pelo encaminhamento dos trabalhos.

Realizando objetivos

Colocando em prática seus objetivos, o **GRUPAJUN** reúne periodicamente os associados para assistirem palestras, participarem de debates e discussões sobre assuntos apresentados por especialistas da área.

Assim, no decorrer dos dois anos de sua existência foram realizadas cerca de 20 palestras, enfocando temas das áreas de nutrição, fisioterapia, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, cardiologia e sistema circulatório, reumatologia, em temas conexos à problemática do reumático.

Juntamente com as atividades de natureza psico-médica, a direção do **GRUPAJUN** não mediu esforços para implantar atividades de vivência grupal que pudessem trazer maior satisfação pessoal a seus membros.

Suplantando todas as expectativas das pessoas que possuem limitações físicas decorrentes da própria doença, implantou com enorme sucesso o curso de Pintura em Tecido e Trabalhos Manuais. Os trabalhos confeccionados foram posteriormente vendidos para comunidade de Jundiaí em bazares realizados na Associação de Aposentados de Jundiaí, revertendo o resultado dessa atividade para o desenvolvimento do grupo de trabalhos manuais.

Mereceu ainda a atenção da direção do **GRUPAJUN** à realização de convênios com farmácia de manipulação para aquisição pelos associados de medicamentos com significativos descontos, visto que a sobrecarga financeira advinda às famílias que possuem pacientes reumáticos, é extremamente significativa, por vezes atingindo um custo mensal de R\$ 350,00 em média. Esses medicamentos, invariavelmente de uso contínuo, não são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A sustentação

O **GRUPAJUN** iniciou suas atividades promovendo encontros e reuniões no **NIS – Núcleo Integrado de Saúde**. Atualmente, para essa finalidade, utiliza as dependências da **Associação dos Aposentados de Jundiaí**, que gentilmente cede suas dependências para realização de 2 reuniões mensais, uma de diretoria e outra com associados. Cede ainda esse espaço para realização de outros eventos.

O **GRUPAJUN** conta ainda com a inestimável e competente ajuda dos Médicos Reumatologistas **Dr^a Eliana Martins Spina** e **Dr. Hélio Caetano de Melo** que foram na verdade, desde o primeiro momento, os grandes incentivadores do Grupo e se constituíram no tempo, nos pontos de referência para a sua sustentação.

O Futuro

Os grandes desafios que mobilizam no momento a direção do **GRUPAJUN** são: implantar um atendimento constante de profissionais das áreas de psicologia, fisioterapia e hidroterapia devido às características dos pacientes reumáticos, como, depressão, dores constantes, dificuldade de locomoção, viabilizando para isso, junto aos poderes públicos, subsídios para um constante atendimento, visto que essas atividades são fundamentais para todos os artríticos e portadores de doenças reumáticas.

Jundiaí maio de 2002.

[Handwritten Signature]
Mara Buzato Felício
Presidente.

TABELIAO DE NOTAS
Rua do Rosário, 725/727
Jundiaí - SP - Fones 434-5788 - 434-5162
Tabelião Zambon Clemente - Tabelião
Assessoria de Semelhança (s) firma(s)
SP 1780 A A 064847
12 JUN 2002
Em testemunho da
 Amauri Comparini Ivana de Vito
 Marcos Vinícius Pigaian Gaviglia
 Lucia Helena Traldi Marcelo
 Thais Antonio
 Luiz Roberto Costa



GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos de diretores do GRUPAJUN – Grupo de Pacientes Artríticos de Jundiaí. ~

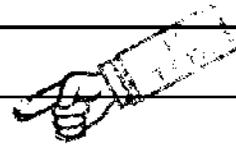
Jundiaí, 28 de Maio de 2002.

(Nome) MARA BUSATO FELÍCIO

(Cargo) PRESIDENTE

(Assinatura)

Mara Busato Felício

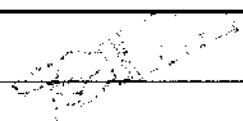


(Nome) SONIA REGINA RIBEIRO

(Cargo) VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA

(Assinatura)

Sonia Regina Ribeiro



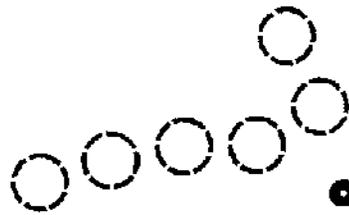
(Nome) ELYDIA DIAS VALVERDE

(Cargo) 1ª TESOUREIRA

(Assinatura)

Elydia Dias Valverde





GRUPAJUN

• INFORMAÇÃO • ORIENTAÇÃO • APOIO

GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos de diretores do GRUPAJUN – Grupo de Pacientes Artríticos de Jundiaí.

Jundiaí, 28 de Maio de 2002.

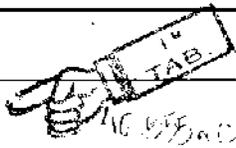
(Nome) IVANA FRENHI 

(Cargo) 2ª TESOUREIRA

(Assinatura) *Ivana Frenhi*

(Nome) MARISTELA BARBOSA DIANA

(Cargo) 1ª SECRETÁRIA

(Assinatura) *Maristela Barbosa Diana* 

(Nome) MARIA DEL CARMEN VARELA MASO

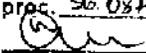
(Cargo) 2ª SECRETÁRIA

(Assinatura) *Maria del Carmen Varela Maso* 

(Nome) DAYSE DA SILVA

(Cargo) DIRETORA SOCIAL

(Assinatura) *Dayse da Silva* 

fls. 23
 proc. 36.087


Senhor Contribuinte.

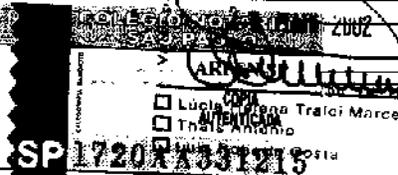
Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00035937

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ</p>		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.916.497/0001-80		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 30/06/2000		VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002	
		NOME EMPRESARIAL GRUPO DE PACIENTES ARTRITICOS DE JUNDIAI							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPAJUN									
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne									
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO									
LOGRADOURO RUA RANGEL FETANA			NÚMERO 517		COMPLEMENTO				
CEP 13201-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO			MUNICÍPIO JUNDIAI		UF SP		ESTABELECIDOR DE NOTAS Sel. Claudio Zambon Clemente R. do Retiro, 225-727 Jundiaí - SP - Brasil
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 11 -4374907									
CPF DO RESPONSÁVEL 090.928.198-08			SITUAÇÃO ESPECIAL						

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000


 AUTENTICAÇÃO
 O Autenticador reconhece a validade jurídica do documento em apreço, desde que não tenha sido alterado.
 SP 172078331215
 VALIDO SOMENTE EM SEU TERRITÓRIO NACIONAL

Viviane Souza Carneiro
 Escrevente autorizada



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.502**

PROJETO DE LEI Nº 8.532

PROCESSO Nº 36.087

De autoria do nobre Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o **GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ - GRUPAJUN**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/23, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

4. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

5.m.e.

Jundiaí, 8 de JULHO de 2002.

[assinatura]
João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.087

PROJETO DE LEI Nº 8.532, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que declara de utilidade pública o GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ – GRUPAJUN.

PARECER Nº 811

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 6.502, de fls. 24, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública o Grupo de Pacientes Artríticos de Jundiaí - GRUPAJUN, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando toda a documentação pertinente que instrui os autos.

Fundado em 14 de junho de 2000, o Grupo de pacientes Artríticos de Jundiaí - GRUPAJUN, como bem aborda a justificativa da matéria e os documentos acostados, desenvolve importantes atividades na prestação de serviços em prol dos portadores de artrite e doenças afins.

É incontestável, portanto, o extraordinário trabalho que a entidade realiza, e nesse sentido concluímos este estudo votando favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.08.2002.

APROVADO
20/08/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.792

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.532, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que declara de utilidade pública o GRUPO DE PACIENTES ARTRITICOS DE JUNDIAÍ-GRUPAJUN.

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
26/11/2002

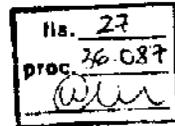
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.532, de minha autoria.

Sala das Sessões, 26/11/02

[Handwritten Signature]
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/02/233
proc. 36.087

Em 26 de novembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

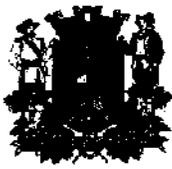
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.532**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 28
proc. 26.087
Alu

PROJETO DE LEI Nº. 8.532

PROCESSO Nº. 36.087

OFÍCIO PR Nº. 11/02/233

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/11/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *maílo*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

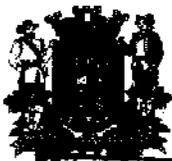
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/12/02

Aluana

DIRETORÁ LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 29
proc. 36.087
em

PUBLICAÇÃO
29/11/2002

proc. 36.087

G.P., em 13.12.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.532

Declara de utilidade pública o **GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ - GRUPAJUN.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ - GRUPAJUN**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e dois (26/11/2002).

ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 30
proc. 36.087
Cm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 619/2002

Processo n.º 29.233-8/02

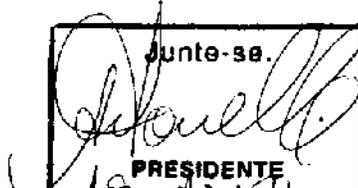
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037557 DEZ 02 18 2 5 28

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 13 de dezembro de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
13/12/02

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.532, bem como cópia da Lei n.º 5.978, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 5.978, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.002

Declara de utilidade pública o **GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ – GRUPAJUN.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o **GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ – GRUPAJUN**, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 32
proc. 36.087
M

PUBLICAÇÃO Rubrica
21/12/2002

LEI N.º 5.978, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.002

Declara de utilidade pública o GRUPO DE PACIENTES
ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ – GRUPAJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em
Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2.002,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o GRUPO DE
PACIENTES ARTRÍTICOS DE JUNDIAÍ – GRUPAJUN, com
sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de
dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos